



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.510

De 21 de setembro de 2010

PROJETO DE LEI N.º 81/10-L,
De 13 de novembro de 2009
AUTÓGRAFO N.º 3442 de 13/09/10.
(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano – PT)

Dispõe sobre o uso de quadras poliesportivas, espaços alternativos e salas de aula dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento Municipal de Educação autorizado a disponibilizar o uso das quadras poliesportivas, dos espaços alternativos e das salas de aula dos estabelecimentos de ensino do Município, às Comunidades para a prática de esportes, atividades culturais, reuniões de moradores e de Associações de Moradores em finais de semana e feriados, nos horários das 9h00 às 18h00.

Parágrafo único. A disponibilização a que se refere o 'caput' deste artigo fica condicionada a elaboração de Convênios entre o Departamento Municipal de Educação e as Associações de Moradores pertencentes aos Bairros em que estão localizados os estabelecimento de ensino.

Art. 2º Fica o Departamento Municipal de Educação responsável em desenvolver e coordenar programa no intuito de incentivar a integração entre a Comunidade e a Escola visando a parceria entre os moradores interessados em utilizar as dependências físicas do estabelecimento de ensino pertencente a Rede Municipal de Ensino para poderem desenvolver atividades esportivas e culturais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas resultantes desta Lei correrão as dotações do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/9/2010.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 21 de setembro de 2010, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 13/09/2010.

/lco.-